



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.646 DE 27 DE julho DE 2015.**

Projeto de Lei nº 022/2015, de autoria do Vereador Geralmino Alves R. Neto – PSD.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras a disponibilizar serviços de coleta e transporte de valores, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que as instituições bancárias e financeiras, no âmbito do Município de Barra do Garças, se responsabilizem pela disponibilidade de serviços especializados, de coleta e transportes de valores, das empresas correspondentes.

**Art. 2º.** A coleta será feita de acordo com um calendário criado em comum acordo entre as instituições e as empresas-clientes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de julho de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal